



Cláusula do regime mais favorável ao contribuinte – IRS 2015 e IRS 2016

No apuramento do IRS 2015 e do IRS 2016 existirá uma cláusula do regime mais favorável ao contribuinte segundo indicação à imprensa prestada pelo governo. Na sequência da polémica envolvendo as simulações de IRS 2015 elaboradas tendo por base as declarações públicas pelo governo – que indicavam várias situações de famílias com e sem filhos que iriam pagar mais IRS – surge agora esta cláusula do regime mais favorável ao contribuinte que visa garantir que não há penalização fiscal por via da reforma.

A cláusula do regime mais favorável ao contribuinte permitirá, no momento de entrega da declaração do IRS, que todos os agregados que não estejam certos de que o regime de IRS resultante da proposta agora anunciada lhes seja mais favorável, não validar a referida declaração pré-preenchida e exigir um apuramento duplo: aquele que traduz a situação antes da reforma do IRS e outro que apure o imposto já com as regras da reforma. A Autoridade Tributária deverá escolher de entre as duas simulações de IRS aquela que for mais favorável ao contribuinte para a transformar em nota de liquidação.

Os detalhes precisos sobre como todo o processo se desenvolverá não são ainda conhecidos. É importante também aguardar pela proposta final de reforma do IRS.

IRS 2015: Diz que há “uma espécie de cláusula de salvaguarda” para famílias sem filhos

«O primeiro-ministro anunciou esta terça-feira que o Governo criará “uma espécie de cláusula de salvaguarda que impedirá que famílias sem filhos sejam prejudicadas” no âmbito da nova reforma do IRS. (...)»



in Jornal de Negócios.

Ainda não se conhece a proposta final que o governo fará chegar ao Parlamento com a reforma do IRS para 2015. Existem versões da reforma que combinadas com o que foi dito publicamente têm permitido avançar com a alguma informação e simulações.

O secretário de estado Paulo Nuncio alertou para a incorreção de algumas simulações por não terem ainda sido divulgadas todas as premissas mas escusou-se a informar sobre quais seria precisamente as premissas em falta. Depois das declarações de Paulo Nuncio surgem as declarações do Primeiro-Ministro que aponta agora para uma novidade absoluta: nas suas palavras “uma espécie de cláusula de salvaguarda que impedirá que famílias sem filhos sejam prejudicadas”. Mais detalhes não há, para já.

Imposto Sobre Veículos em 2015 – ISV 2015

O Imposto Sobre Veículos em 2015 – ISV 2015 deverá sofrer um aumento global através da revisão das suas taxas de cerca de 3%. Apesar deste aumento não surgir diretamente referido no Orçamento do Estado 2015 é um facto que foi mencionado publicamente como fazendo parte da proposta de **fiscalidade verde**. Este agravamento está relacionado com as emissões de CO2 de cada veículo. Se os veículos tradicionais com motor exclusivamente a combustão devem contar com o referido agravamento, os veículos híbridos contarão com um aumento do desconto de ISV já existente para os 60%. Os veículos a GPL e gás natural contarão com uma redução do desconto de 50% para 40%. Por outro lado, os mais populares veículos híbridos plug-in verão o desconto reduzido para os 25%.

Outra alteração significativa afetará positivamente os veículos importados que passarão a ter uma nova tabela de descontos do ISV, revista favoravelmente por imposição da União Europeia (segundo justificações dadas pelo governo).

TABELA D

Tempo de uso	Percentagem de redução
De 6 meses a 1 ano	10
Mais de 1 a 2 anos	20
Mais de 2 a 3 anos	28
Mais de 3 a 4 anos	35
Mais de 4 a 5 anos	43
Mais de 5 a 6 anos	52
Mais de 6 a 7 anos	60
Mais de 7 a 8 anos	65
Mais de 8 a 9 anos	70
Mais de 9 a 10 anos	75
Mais de 10 anos	80

Finalmente, os descontos sobre o ISV (que acumulam com o IVA que sobre ele incide) serão o instrumento que o Estado utilizará para promover o abate de veículos em fim de vida.

IUC – Tabelas do Imposto Único de Circulação 2015

Decorre da Proposta Orçamento do Estado 2015 e Relatório do Orçamento do Estado 2015 que as tabelas do Imposto Único de Circulação (IUC) aplicáveis em



2015 não sofreram alterações significativas face ao estabelecido em 2014 mantendo-se assim o “Adicional em sede de IUC” que se traduziu, em 2014, num aumento adicional de impostos.

Além das tabelas que a seguir se reproduzem (para veículos ligeiros) destaca-se que existirão alterações fiscais que onerarão a compra de veículos (Impostos sobre Veículos) novos a gasóleo (em €500 ou €250 conformesejam para uso particular ou comercial).

Destaque apenas que os veículos com matrícula estrangeira que permaneçam em Portugal durante um período seguido ou interpolado superior a 183 dias terão de pagar impostos (com raras exceções).

Categoria A

Combustível	Outros Produtos	Eletricidade	Imposto anual segundo o ano da matrícula (em €)		
		Voltagem			
Cilindrada (cm3)	Cilindrada (cm3)	Total	Após 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1000	Até 1500	Até 100	17,47 €	11,01 €	7,73 €
Mais de 1100 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	35,06 €	19,7 €	11,01 €
Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000		54,76 €	30,61 €	15,36 €
Mais de 1750 até 2600	Mais de 3000		138,95 €	73,29 €	31,67 €
Mais de 2600 até 3500			252,33 €	137,41 €	69,97 €
Mais de 3500			449,56 €	230,93 €	106,11 €

Categoria B:

Escalão de Cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas Em €	Escalão de CO2 (em gramas por quilómetros)	Taxas Em €
Até 1 250;	28,15 €	Até 120	57,76 €
Mais de 1 250 até 1 750	56,50 €	Mais de 120 até 180	86,55 €
Mais de 1 750 até 2 500	112,89 €	Mais de 180 até 250	187,96 €
Mais de 2 500	386,34 €	Mais de 250	321,99 €

Tabelas com o adicional do IUC:

Artigo 199.º

Adicional em sede de IUC

1 - Sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B do Imposto Único de Circulação, previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC, incide um adicional de IUC com as seguintes taxas:

a) Veículos a gasóleo enquadráveis na categoria A:

Gasóleo Cilindrada (cm ³)	Taxa adicional segundo o ano de matrícula (euros)		
	Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1.500	3,14	1,98	1,39
Mais de 1.500 até 2.000	6,31	3,55	1,98
Mais de 2.000 até 3.000	9,86	5,51	2,76
Mais de 3.000	25,01	13,19	5,70

b) Veículos a gasóleo enquadráveis na categoria B:

Gasóleo Cilindrada (cm ³)	Taxa adicional (euros)
Até 1.250	5,02
Mais de 1.250 até 1.750	10,07
Mais de 1.750 até 2.500	20,12
Mais de 2.500	68,85



Qual o valor das deduções com encargos crédito habitação e rendas no IRS 2015?

O valor das deduções com encargos crédito habitação e rendas no IRS 2015 será de zero euros.

Na realidade, com a exceção das despesas de saúde para as quais está prevista uma dedução máxima de €1000 e para a qual concorrem 15% das faturas relativas a despesas de saúde, todas as restantes deduções à coleta afetas a despesas específicas como o crédito à habitação, as rendas da habitação própria e a educação desapareceram do IRS.

Além da dedução associada às despesas de saúde foi apenas referida pelo governo na proposta de reforma do IRS que apresentou uma outra dedução designada de encargos gerais, e que se traduz numa dedução à coleta máxima de €300 por sujeito passivo de imposto ou €600 por casal e que se alcançará se os contribuintes apresentarem faturas num total de €750 (individualmente) ou €1500 no casal que sejam registadas junto das finanças com referência ao número de contribuinte do membro do agregado familiar. Todas as faturas serão elegíveis para este limiar sendo expectável que a esmagadora maioria dos contribuintes sujeito ao pagamento de IRS consigam beneficiar da totalidade desta dedução bastando para tal que durante um ano gastem €1500 com faturas preenchidas com os seus dados.

Dedução à Coleta por Gastos Gerais Familiares em 2015		
	Por sujeito passivo	Máximo por agregado
Dedução à coleta máxima	€ 300	€ 600
Valor de faturas que maximiza dedução (40% do valor das faturas)	€ 750	€ 1.500



Note-se por exemplo que faturas de serviços como a eletricidade, gás, água e serviços de comunicações já hoje devidamente registados nas finanças com os dados de identificação fiscal dos contribuintes contribuem para esta dedução.

Na prática esta dedução funcionará assim como um abatimento fixo para quase todos os contribuintes ao qual se junta um ligeiro aumento das deduções específicas mas que poderão, contudo, não ser suficientes para compensar a perda das deduções que cada agregado familiar conseguisse acumular no passado com despesas de educação e encargos com habitação entre outros.

O impacto final na fatura fiscal em sede de IRS dependerá assim da situação económica de cada família, também nesta perspetiva de acesso às deduções. O que parece evidente é que quem usufruía destas deduções agora extintas caso não consiga compensar com os benefícios atribuídos pelos dependentes e ascendentes, pode muito bem vir a pagar mais IRS em 2015.

As deduções com despesas de educação desaparecem em 2015?

Sim, as deduções com despesas de educação desaparecem em 2015.

Deixa de haver uma dedução à coleta associada a despesas específicas como a educação.

Sobreviverá apenas para as despesas de saúde.

Assim o que está em vigor em 2014 (ver quadro em baixo) desaparece em 2015.



Despesas de educação e formação profissional (2014)	
Dedução de 30% das despesas com o limite de:	€ 760
Nos agregados com três ou mais dependentes com despesas de educação o limite é elevado por cada dependente com despesas de Educação em:	€ 142,50

O que acontecerá em 2015 é que cada sujeito passivo (que pague imposto) num agregado familiar poderá apresentar faturas de qualquer tipo de despesa podendo beneficiar de uma dedução à coleta de até €300 por sujeito num máximo de €600 por agregado. A dedução à coleta será calculada acumulando 40% de cada fatura emitida com o número de contribuinte do sujeito passivo até um máximo de €300 como referimos. Ou seja, para um agregado com dois sujeitos passivos poder beneficiar da dessa máxima dedução à coleta terá de apresentar €1500 de despesas com faturas com o seu número de contribuinte. As faturas podem referir a qualquer tipo de despesa incluindo faturas que já são habitualmente emitidas como a da eletricidade, água, gás, telecomunicações, etc.

Na prática deixou de haver por esta via das deduções à coleta, uma discriminação positiva para quem apresenta despesas de educação. A dedução sobrevivente (além da relativa às despesas de saúde) será agora relativa a despesas gerais familiares podendo ser utilizada virtualmente por todos os contribuintes passíveis de pagar IRS.

Dedução à Coleta por Gastos Gerais Familiares em 2015		
	Por sujeito passivo	Máximo por agregado
Dedução à coleta máxima	€ 300	€ 600
Valor de faturas que maximiza dedução (40% do valor das faturas)	€ 750	€ 1.500



Ato isolado está isento de IRS em 2015?

O ato isolado é uma forma de um contribuinte cobrar a uma entidade, tipicamente a quem prestou um serviço, um trabalho pontual que tenha realizado. O Ato isolado está isento de IRS em 2015 desde que o valor total cobrado não supere os quatro IAS (4x€419,22) ou seja €1678,88 o contribuinte ficará isento de IRS e não terá de declarar esse rendimento na declaração anual de IRS.

Se o valor do ato isolado ultrapassar esse limiar, o contribuinte terá de pagar o IRS respetivo e terá de declara o rendimento auferido na declaração anual de rendimentos podendo estar sujeito à correção de imposto adequada.

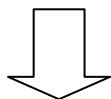
Conheça as novas taxas que surgem em 2015

Haverá em 2015, pelo menos, quatro novidades em taxas/impostos em 2015. Serão elas:

- taxa sobre os sacos de plástico leve => implicará um custo de 10 cêntimos por saco (8 de taxa mais 2 de IVA);
- adicional sobre o imposto sobre os veículos => penalizará veículos com maiores emissões;
- taxa sobre os recursos hídricos;
- taxa de carbono => um adicional de imposto de 2 cêntimos por litro de combustível;
- taxa de gestão de resíduos => revisão em alta de uma taxa já existente.

Segundo estima o governo estas novas taxas implicarão uma coleta fiscal adicional de €150 milhões, valor esse que será usado para financiar parcialmente uma redução do IRS entre as famílias com filhos a cargo, nomeadamente, para financiar o facto de os filhos passarem a contar para o coeficiente familiar numa proporção de 0,3 por cada filho.

Além destas taxas associadas à fiscalidade verde recordamos que o governo pediu uma autorização legislativa para a tributação das transações financeiras em sede de impostos de selo



Transações Financeiras e High Frequency Trading com imposto de selo?

Confirma-se através da Proposta Orçamento do Estado 2015 e Relatório do Orçamento do Estado 2015 que o governo vai pedir uma autorização para legislar no sentido “ficar a o Governo autorizado a criar um imposto sobre a generalidade das transações financeiras que tenham lugar em mercado secundário.” Esta autorização passa por poder proceder-se a alterações no imposto de selo e apresentam-se já taxas de imposto indicativas:

“(...) Definir as taxas máximas de imposto de forma a respeitar os seguintes valores máximos:

- i) Até 0,3 %, no caso da generalidade das operações sujeitas a imposto;*
- ii) Até 0,1 %, no caso das operações de elevada frequência;*
- iii) Até 0,3 %, no caso de transações sobre instrumentos derivados; (...)*”

O governo conta assim vir a estabelecer as regras de incidência face aos tipos de transações abrangidos pelo imposto, “(...) designadamente a compra e a venda de instrumentos financeiros, tais como partes de capital, obrigações, instrumentos do mercado monetário, unidades de participação em fundos de investimento, produtos estruturados e derivados, e a celebração, novação ou alteração de contratos de derivados” estabelecendo ainda “(...) um regime especial para as operações de alta frequência, dirigido a prevenir e corrigir intervenções especulativas nos mercados (...)”



Deverão ficar isentas de imposto: “a emissão de ações e de obrigações, obrigações com instituições internacionais, bem como operações com bancos centrais, assim como as isenções subjetivas do imposto”.

Finalmente o governo compromete-se a criar um regime sancionatório específico. Note-se que já não é a primeira vez que tal pedido de autorização legislativa é feito sem que contudo não tenha havido qualquer proposta concretizada.

Incentivo ao abate em veículos em fim de vida – 2015

O incentivo ao abate em veículos em fim de vida – 2015 estará de volta para veículos com 10 ou mais anos de idade. Contudo, o incentivo só será atribuído caso o proprietário opte por adquirir ou veículos integralmente elétricos ou veículos híbridos plug-in ou um veículo a gasolina ou gasóleo com emissões até 100 gr/km. Eis o valor do incentivo proposto pelo governo:

Veículo elétrico (veículo totalmente movido a eletricidade)	€ 4.500 €
Veículos híbridos-plug-in	€ 3.250
Veículos a gasolina ou gasóleo com emissões até 100 gr/km:	€ 2.000
Quadriciclo elétrico novo	€ 1.000

Em alternativa, o proprietário do veículo em fim de vida que opte por não adquirir um automóvel novo, poderá receber “vales de transportes públicos coletivos” no valor total de € 2000.

O Incentivo ao abate em veículos em fim de vida – 2015 terá assim cinco modalidades de rebate distintas. O seu relançamento foi justificado pelo envelhecimento (e ineficiência associada) do parque automóvel que terá uma idade média de 12 anos.



Recorde-se que em 2015, os veículos híbridos têm um desconto no ISV de 60% enquanto os veículos híbridos “plug-in” podem contar com um desconto de ISV de 25%. Os veículos movidos a GPL ou gás natural contarão com um desconto no ISV de 40%.

Haverá ainda incentivos fiscais para empresas que aluguem viaturas híbridas ou elétricas.

Mínimo de existência em 2015 aumenta para €8500 – IRS 2015

O mínimo de existência em 2015 aumenta para €8500 (era de €8100 em 2014). Este valor é o que define quem terá de pagar IRS.

Por definição, em 2015, após a cobrança do IRS ninguém deverá ficar com um valor anual da retribuição mínima inferior a €8.500. Segundo o governo cerca de 120 mil famílias juntar-se-ão às cerca de 2 milhões que já não têm rendimento suficientes para ter esta obrigação fiscal.

Este valor deverá ser ajustado à dimensão do agregado familiar não se conhecendo ainda os detalhes em vigor para 2015.



Benefícios fiscais para quem iniciar atividade por conta própria em 2015

O governo anunciou a criação de benefícios fiscais para quem iniciar atividade por conta própria em 2015, em regime de exclusividade. Assim, quem iniciar atividade em 2015, em exclusividade, terá um desconto fiscal de 50% nos impostos devidos, reduzindo-se esse valor para 25% (no IRS) em 2016.

IRS 2015: coeficiente familiar de 0,3 para filhos e ascendentes (oficial)

O governo propôs que, a partir de 2015, o coeficiente familiar passará a ponderar:

- 0,3 por cada filho e ascendente a cargo.
- 0,15% por dependente ou ascendente a cargo caso a tributação seja separada (uma novidade para casais no IRS de 2015).

Em suma, no IRS 2015: coeficiente familiar de 0,3 para famílias com dois sujeitos passivos (por dependente/ascendente) e de 0,15 caso haja um sujeito passivo.

O benefício máximo em termos de IRS a pagar provocado por esta alteração não poderá superar os €2000. Este valor máximo não será contudo igual para todas as famílias devendo ser adaptado à dimensão do agregado familiar, através de uma fórmula matemática específica.

Para famílias em que haja dois sujeitos passivos com um dependente, a redução à coleta estará limitada a €600. Subindo para €1250 caso tenha dois dependentes e para €2000 caso sejam 3 ou mais.



Caso haja apenas um sujeito passivo (por exemplo em famílias monoparentais) o limite de redução à coleta é de €350 para um dependente, €750 caso sejam dois dependentes e €1250 caso sejam 3 ou mais dependentes.

Segundo o governo esta alteração não terá consequências nas famílias sem crianças ou ascendentes a cargo, face ao IRS cobrado em 2014.